



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Lei complementar nº 024/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR COMO AUTARQUIA A
EMPRESA PÚBLICA DE VIGILÂNCIA E
TRÂNSITO DE MACAÉ - GUARDA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Macaé, Estado do
Rio de Janeiro, delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como **Autarquia** a Empresa Pública de Vigilância e Trânsito de Macaé – Guarda Municipal, que passará a ser denominada **GUARDA MUNICIPAL DE MACAÉ** com sede e foro na cidade de Macaé e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º – A Autarquia será dotada de personalidade jurídica própria, de direito público, de natureza autárquica, autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos do inciso I do artigo 5º do Decreto/Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e terá vinculação ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Publicação	0 DEBATE
Edição N.º	4510
Data	14/11/01 pág. 06
	Sias.
	S. DCR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Art. 3º – A *GUARDA MUNICIPAL* terá como finalidade:

- I – a proteção de bens, serviços e instalações de próprios municipais, colaborando com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa, coordenando suas atividades com os Conselhos criados pela Lei Orgânica do Município e protegendo a ordem, o patrimônio público e os recursos naturais;**
- II – o planejamento, a fiscalização, organização e orientação de todo o trânsito no território municipal, cumprindo e fazendo cumprir o que preceituam os artigos 21 e 24 da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);**
- III – organizar, controlar e fiscalizar os Depósitos Públicos para veículos e animais apreendidos;**
- IV – fiscalizar e fazer cumprir as determinações contidas no Código de Postura Municipal;**
- V – participar da segurança pública do Município, quando solicitada ou em cumprimento da legislação federal e estadual em vigor;**
 - a) – para os fins do caput deste inciso, entende-se por segurança a preservação da ordem pública, exercida no âmbito do Município, como força auxiliar, quando solicitada pelas instituições federal e estadual.**
 - b) – entende-se por serviços próprios do Município aqueles que se relacionam intimamente com as atribuições do Poder Público, tais como: segurança, trânsito, higiene e saúde públicas, educação, assistência social, meio ambiente e outros que objetivem facilitar a vida do indivíduo na coletividade, garantindo o seu bem estar.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

c) – são bens públicos municipais aqueles de toda natureza e espécie, de domínio público municipal, sejam eles corpóreos ou incorpóreos.

VI – A GUARDA MUNICIPAL, órgão executor de todas as atribuições de policiamento administrativo, atuará, isoladamente ou em conjunto, por solicitação ou através de convênio com a polícia do Estado, nas zonas: urbana, litorânea e rural, dentro dos limites do Município.

Art. 4º. - Compete a Autarquia **GUARDA MUNICIPAL DE MACAÉ**, o exercício das funções de órgão Executivo de Trânsito do Município de Macaé, coordenando o emprego de seus Departamentos, as ações das demais Secretarias, Empresas e Autarquias do Município, no planejamento, elaboração e execução dos projetos viários de trânsito, bem como, na sinalização, fiscalização e manutenção da rede viária municipal.

Art. 5º. – Poderá a **GUARDA MUNICIPAL**, para consecução de seu objetivo, comprar e solicitar desapropriação de áreas, previamente declaradas de utilidade pública, celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na forma da Lei.

Art. 6º. – A **GUARDA MUNICIPAL** agirá como concessionária de serviços públicos sendo declarada de utilidade pública, gozando seus bens, rendas e serviços, de imunidade de impostos e isenção de taxas municipais.

Art. 7º. – À **GUARDA MUNICIPAL** de que trata esta Lei serão transferidas as competências, o acervo, as obrigações, os direitos e a gestão orçamentária e financeira dos recursos destinados às atividades finalísticas e administrativas da Empresa Pública e Vigilância e Trânsito de Macaé – Guarda Municipal.

Parágrafo Único – Ficam transferidos para a **GUARDA MUNICIPAL**, sendo incorporados ao seu patrimônio, os bens móveis e imóveis pertencentes à Empresa Pública de Vigilância e Trânsito de Macaé – Guarda Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. – Constituem receita da *GUARDA MUNICIPAL*:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem conferidos;

II – produto de operação de crédito, que efetue no Município ou fora dele;

III – emolumentos, taxas de depósito de veículos e animais, de vistorias de ônibus e táxi, bem como, percentuais sobre a receita de roletas de ônibus, multas de trânsito, de postura municipal, exploração do estacionamento rotativo ou outras dentro de suas atribuições, vendas de publicações, recursos oriundo dos serviços de inspeção e fiscalização ou provenientes de palestras e cursos ministrados, receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V – o recebimento pelos serviços prestados de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, estabelecidos no parágrafo único *do art. 25 da lei n.º 9.503/97, de 23.09.1997.*

VI – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII – recursos oriundos da alienação de bens apreendidos em decorrência de atividades clandestinas, ilegais ou irregulares, levados à hasta pública.

Art. 9º. – A Guarda Municipal será administrada por um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, 5 (cinco) Diretores de Departamentos e 4(quatro) Assessores, respectivamente, DAS I, DAS II, DAS II e DAS III, cargos que ora se criam.

+



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Fica estabelecido que o cargo de Diretor Presidente será de livre escolha, nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Todos os demais cargos comissionados previstos nesta Lei, serão de livre escolha do Diretor Presidente, "*ad referendum*" do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 – Ficam criados dois Órgãos Colegiados, denominados Conselho de Administração e Conselho Curador, que serão coadjuvantes no planejamento, implantação, gestão, controle, fiscalização e avaliação das políticas e ações desenvolvidas pela **GUARDA MUNICIPAL DE MACAÉ**.

Parágrafo Único – Os Conselhos ora criados, terão composição, competência, funcionamento e eventual remuneração, definidos em Regulamento, por Decreto do Executivo.

Art. 11 – A Guarda Municipal, terá um quadro funcional, cujo Contrato de Trabalho será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, com as distorções já previstas no que pertine à acumulação, a greve e aos litígios decorrentes das relações de trabalho, em face da natureza estatal da entidade.

§ 1º - A **GUARDA MUNICIPAL** contará com um total de 15 (quinze) Cargos de Gerenciamento, 07(sete) cargos de Assessores, 02 (dois) de Chefias de Centro, um de Coordenador de Jari, um Chefe de Depósito Público e um Tesoureiro, todos comissionados, na forma do **Anexo I**,

§ 2º – Ficam criadas as funções gratificadas de Coordenador, Inspetor e Subinspetor, de acordo com o **Anexo I**, as quais, serão automaticamente extintas, a medida em que os Agentes da Guarda Municipal da Autarquia, preencherem os requisitos para seu preenchimento previsto pelo Plano de Carreira da Guarda Municipal de Macaé.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Art. 12 – O quadro de pessoal da **GUARDA MUNICIPAL** contará com um efetivo de **1580 (Um mil, quinhentos e oitenta)** elementos de ambos os sexos, sendo 38 (trinta e oito) de ocupantes de cargos comissionados (**Anexo I**) e 1542 (Um mil, quinhentos e quarenta e dois) recrutados e selecionados através de concurso público (**Anexo II**).

Parágrafo Único – Para os cargos previstos nos **Anexos II e III**, cujo nível não for técnico ou superior, será exigido o 1º grau completo de escolaridade.

Art. 13 – O pessoal da **GUARDA MUNICIPAL** não tem qualidade de funcionário, sendo seu regime jurídico regulado pela **Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)**.

§ 1º – A complementação do preenchimento do número de vagas existentes, será feito de modo gradativo, segundo às necessidades detectadas.

§ 2º – Os atuais Agentes da Guarda Municipal, componentes da Empresa Pública de Vigilância e Trânsito de Macaé, passarão a integrar o quadro efetivo da Autarquia, a eles ficando garantido todos os seus direitos trabalhistas.

Art. 14 – Dentro do que permitir a legislação em vigor e com total observância do que determinam os órgãos competentes, a **GUARDA MUNICIPAL** poderá, a critério de sua Direção e do Poder Executivo, ser armada.

Parágrafo Único – em caso de aquisição de armas e munições, deverão ser obedecidos os critérios determinados pela legislação em vigor.

Art. 15 – De acordo com o **caput do Art. 39 e seu § 1.º da Constituição Federal**, os quadros dos Cargos em Comissão, de Funções Gratificadas, de Cargos, de Cargos de Carreira e de Nível Salarial da Autarquia ora instituída, serão organizados nos termos dos **Anexos I, II, III e IV**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – O quadro de pessoal da Autarquia, que comporá as Carreiras de Agentes da Guarda Municipal e de Inspetores de Transportes, será organizado em Plano de Carreira.

Art. 16 – A **GUARDA MUNICIPAL** terá como causa determinante de sua criação o interesse público, sendo que, quando de sua receita obtiver lucros, estes serão inteiramente reaplicados na melhoria e expansão de seus serviços.

Art. 17 – A **GUARDA MUNICIPAL** deverá se submeter, quanto à aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento e execução de seus projetos, no que couber, aos processos licitatórios;

Art. 18 – A escrituração contábil será organizada de forma a permitir uma visão global do exercício de suas funções de controle prévio; a informar e apurar custos de serviço; a esclarecer a situação econômica financeira da autarquia; a interpretar e analisar os resultados obtidos.

Parágrafo Único – Na escrituração contábil, deverá ser adotado o Regime de Caixa para a arrecadação da receita e o Regime de Competência para a realização de despesa.

Art. 19 – O exercício financeiro da autarquia **Guarda Municipal de Macaé** compreenderá o período correspondente ao ano civil, ao término do qual serão elaborados o Balanço Geral e a Demonstração de Resultados.

Art. 20 – As contas da Autarquia serão submetidas, anualmente, a exame e apreciação do Conselho Curador, após o que deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Controle Interno para os fins do que dispõem os incisos XXIII e XXIV do art. 5º da Deliberação n.º 200/96 – TCE.

Art. 21 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas a Empresa pública de Vigilância e Trânsito de Macaé – Guarda Municipal, ou, em caso da inviabilidade, de créditos especiais, desde já autorizados e suportados por superávit de arrecadação de tributos municipais, no presente exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Art. 22 – A **GUARDA MUNICIPAL DE MACAÉ** só poderá ser extinta por Lei, sendo seus bens e direitos revertidos ao patrimônio do Município, bem como, seu pessoal aproveitado pela Prefeitura Municipal.

Art. 23 – Todas as atribuições deferidas à Empresa Pública de Vigilância e Trânsito de Macaé – Guarda Municipal, através das Leis n.º 1.848/1998, de 05.06.1998, n.º 2.036/2000, de 31.03.2000 e n.º 2.109/2001, de 15.05.2001 e pelos Decretos n.ºs 046/98, de 23.06.98, 047/98, de 23.06.98, 048/98, de 23.06.98, 021/99, de 29.03.99, 087/99, de 15.12.99, 088/99, de 15.12.99, 089/99, de 15.12.99, 090/99, de 15.12.99, 091/99, de 15.12.99, 026/2000, de 28.04.2000, bem como, pelas Portarias EPVT-GM n.º 001/2000, de 14.01.2000 e EPVT-GM 002/2000, de 28.01.2000, passam a ser de competência exclusiva da autarquia **Guarda Municipal de Macaé**, que ora se cria.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 – Os candidatos a Agentes da Guarda Municipal aprovados em Concurso Público realizado em 1998, os quais serão convocados para completar a Quarta Etapa daquele concurso, terão suas vagas asseguradas dentro da atual Autarquia.

Art. 25 – Os Vigilantes, oriundos da antiga Guarda Municipal da Prefeitura, que pertencem ao quadro de estatutários, ficarão lotados em Quadro Suplementar, cujas vagas serão gradualmente extintas, à medida de sua desocupação, sendo estabelecido ainda que não haverá nenhum prejuízo para seus integrantes.

Art. 26 – Os servidores estatutários da administração direta do Poder Executivo, que se encontram a disposição da Empresa Pública de Vigilância e Trânsito de Macaé – Guarda Municipal, observado o interesse da administração, são alocados à Autarquia de que trata esta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 27 – Ficam transferidos para a Autarquia Guarda Municipal de Macaé, através desta Lei, os saldos de numerários, as dotações orçamentárias, os créditos a receber, bem como os débitos e obrigações assumidos pela Empresa Pública de Vigilância e Trânsito de Macaé – Guarda Municipal.

Parágrafo único – Ficam convalidados todos os atos, de qualquer natureza, praticados pela Empresa Pública de Vigilância e Trânsito de Macaé – Guarda Municipal, desde sua criação

Art. 28 – O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à constituição de autarquia **Guarda Municipal de Macaé**, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 29 – Fica determinada a data de **31 de dezembro de 2001**, como prazo limite para a transformação e adaptação da Empresa Pública de Vigilância e Trânsito de Macaé – Guarda Municipal, na nova estrutura criada por esta Lei Complementar.

Art. 30 – Constituída a **GUARDA MUNICIPAL DE MACAÉ**, como **Autarquia**, mediante aprovação de sua estrutura regimental, ficam revogadas as **Leis Complementares n^{os}: 005/97, de 22.05.97 e 007/98, de 17.06.98.**

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2001.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Autarquia Guarda Municipal de Macaé

ANEXO I

Relação dos Cargos em Comissão

CARGOS EM COMISSÃO	CRIADOS NA AUTARQUIA	EXTINTOS NA EPVT	SÍMBOLOS	REFERÊNCIAS.
Presidente	1	1	DAS - I	GM/1-01
Vice Presidente	1	1	DAS - II	GM/1-02
Diretor de Departamento	5	-	DAS - II	GM/1-03
Assessores	4	3	DAS - III	GM/1-04
Gerente	15	-	DAS - IV	GM/2-01
Chefe de Centro	2	2	DAS - IV	GM/2-02
Assessor	3	-	DAS - IV	GM/2-03
Assessor	4	-	DAS - V	GM/3-01
Coordenador da Jari	1	-	DAS - V	GM/3-02
Chefe Depósito Público	1	-	DAS - V	GM/3-03
Tesoureiro	1	1	DAS - V	GM/3-04
Superintendentes	-	3	DAS - III	--
Chefes de Divisão	-	8	EPVT/1-04	--
Chefe de Secretaria	-	1	EPVT/1-04	--
Regente de Banda	-	1	EPVT/1-04	--
Chefe C. Compensação	-	1	EPVT/1-05	--
Chefe de Seção	-	18	EPVT/1-05	--
TOTAL	38	40	----	--

Relação das Funções Gratificadas (ocupadas por empregados da autarquia)

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLOS	QUANT.
Chefe de Seção	FG - 3	21
Almoxarife	FG - 3	1
Regente de Banda	FG - 3	1
Chefe de Inspetorias	FG - 3	7
Coordenador	FG - 2	6
Inspetor	FG - 3	12
Sub Inspetor	FG - 4	15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

NA EPVT

Autarquia Guarda Municipal de Macaé

ANEXO II

Relação de Cargos

CARGO / FUNÇÃO	TRANSFORMADOS	EXTINTO NA EPVT	REFERÊNCIA	GRUPO OCUPACIONAL
Advogado	2	2	GM/4-01	Nível Superior
Arquiteto	2	2	GM/4-02	
Assistente Social	(*) 2	1	GM/4-03	
Cirurgião Dentista	1	1	GM/4-04	
Contador	1	1	GM/4-05	
Engenheiro Civil	1	1	GM/4-06	
Engenheiro Eletricista	1	1	GM/4-07	
Engenheiro Mecânico	(*) 1	-	GM/4-08	
Enfermeiro	2	2	GM/4-09	
Estatístico	(*) 1	-	GM/4-10	
Médico	1	1	GM/4-11	
Professor	10	10	GM/4-12	
Psicólogo	2	2	GM/4-13	
Programador	2	2	GM/5-01	Informática
Téc. em Edificações	1	1	GM/6-01	Nível Técnico
Téc. em Estradas	1	1	GM/6-02	
Topógrafo	(*) 1	-	GM/6-03	
Téc. Contabilidade	4	4	GM/6-04	
Almoxarife	1	1	GM/7-01	Administrativo e Financeiro
Ass. Administrativo	3	3	GM/7-02	
Desenhista Copista	(*) 2	1	GM/7-03	
Vigia	170	170	GM/8-01	Vigilância
TOTAIS	212	207		

OBSERVAÇÃO: - (*) criados na autarquia.

+



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Autarquia Guarda Municipal de Macaé

ANEXO III

Relação de Cargos de Carreira

CARGO / FUNÇÃO	CRIADO NA AUTARQUIA	EXTINTO NA EPVT	REFERÊNCIA	GRUPO OCUPACIONAL
Coordenador	10	15	GM/9-01	Segurança
Inspetor	20	20	GM/9-02	
Sub Inspetor	35	40	GM/9-03	
Guarda Municipal 1ª classe	150	150	GM/9-04	
Guarda Municipal 2ª classe	300	300	GM/9-05	
Guarda Municipal 3ª classe	700	650	GM/9-06	
Guarda Municipal Músico de 1ª	6	6	GM/9-07	
Guarda Municipal Músico de 2ª	10	10	GM/9-08	
Guarda Municipal Músico de 3ª	19	19	GM/9-09	
Inspetor de Transporte 1ª classe	10	10	GM/10-01	Fiscalização
Inspetor de Transporte 2ª classe	20	20	GM/10-02	
Inspetor de Transporte 3ª classe	50	50	GM/10-03	
TOTAIS	1330	1290		

Total Geral do Quadro Funcional

ESPECIFICAÇÃO	CRIADOS NA AUTARQUIA	EXTINTO NA EPVT
Resumo do Anexo I	38	40
Resumo do Anexo II	212	207
Resumo do Anexo III	1330	1290
Outros Cargos Extintos EPVT	-	43
Total Geral	1.580	1.580

OBSERVAÇÃO: - O quantitativo de pessoal da Guarda Municipal de Macaé, será o mesmo que o efetivo da Empresa Pública de Vigilância e Trânsito de Macaé, ora extinta, tendo havido apenas uma melhor adequação do pessoal, atendendo-se as peculiaridades da nova autarquia.

+



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Autarquia Guarda Municipal de Macaé
ANEXO IV

Nível Salarial

CARGO / FUNÇÃO:	NÍVEL:	REFERÊNCIA:	BASE SALARIAL:
Advogado	S U P E R I O R	GM/4-01	R\$ 1.056,13
Arquiteto		GM/4-02	
Assistente Social		GM/4-03	
Cirurgião Dentista		GM/4-04	
Contador		GM/4-05	
Engenheiro Civil		GM/4-06	
Engenheiro Eletricista		GM/4-07	
Engenheiro Mecânico		GM/4-08	
Enfermeiro		GM/4-09	
Estatístico		GM/4-10	
Médico		GM/4-11	
Professor		GM/4-12	
Psicólogo		GM/4-13	
Programador	TECNICO	GM/5-01	R\$ 723,48
Téc. em Edificações	TECNICO	GM/6-01	R\$ 593,50
Téc. em Estradas		GM/6-02	
Topógrafo		GM/6-03	
Téc. Contabilidade		GM/6-04	
Almoxarife	ADM/ FINANC.	GM/7-01	R\$ 516,96
Assistente Administrativo		GM/7-02	
Desenhista Copista		GM/7-03	
Vigia	VIGILANCIA	GM/8-01	R\$ 259,19
Coordenador	S E G U R A N Ç A	GM/9-01	R\$ 822,98
Inspetor		GM/9-02	R\$ 730,81
Subinspetor		GM/9-03	R\$ 648,98
Guarda Municipal 1ª classe		GM/9-04	R\$ 576,32
Guarda Municipal 2ª classe		GM/9-05	R\$ 511,78
Guarda Municipal 3ª classe		GM/9-06	R\$ 454,48
Guarda Municipal Músico de 1ª		GM/9-07	R\$ 576,32
Guarda Municipal Músico de 2ª		GM/9-08	R\$ 511,78
Guarda Municipal Músico de 3ª		GM/9-09	R\$ 454,48
Inspetor de Transporte 1ª classe	FISCALIZ.	GM/10-01	R\$ 598,12
Inspetor de Transporte 2ª classe		GM/10-02	R\$ 531,17
Inspetor de Transporte 3ª classe		GM/10-03	R\$ 471,68

X